



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.529

PROJETO DE LEI Nº 14479

PROCESSO Nº 5228/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei que institucionaliza o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/07; a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 08/14); e, o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (Parecer 057/2024 - fls. 18).

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de que se encontra apto para tramitação. Ressalta-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 45, art. 46-IV c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, segundo a justificativa, *“garantir que a escuta e a participação das crianças na construção de políticas públicas municipais, assim como prevê a Con-*





venção internacional sobre os direitos da criança, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, seja formalizada e perpetuada na cidade de Jundiaí.”

Por esta razão o projeto se apresenta legal **sob o aspecto de competência e iniciativa.**

A análise do mérito do projeto (*rectius*, avaliação sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A justificativa do Alcaide traz os fundamentos para a propositura:

“A criação do Comitê das Crianças de Jundiaí é uma ação inovadora e alinhada com as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos da Criança, da ONU, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem à criança o direito de ser ouvida e de participar ativamente da sociedade. Esta iniciativa faz parte do programa “Cidade das Crianças”, uma política pública intersetorial e prioritária que coloca as infâncias no centro do planejamento urbano e social do Município.”

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.**

No mérito, dirá o Soberano Plenário.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Além da Comissão de Justiça e Redação,
sugerimos seja ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 23 de outubro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

